



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 24 MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- COMPETI e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajuípe, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 1.041/2021 de 29 de outubro de 2021.

Considerando deliberação da plenária ordinária de 23 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- COMPETI de Itajuípe, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ITAJUÍPE - BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ CLÁUDIO COSTA BATISTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1 O presente Regimento Interno regula a organização e o funcionamento da Comissão Intersectorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), do Município de Itajuípe, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 240/2024.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2 A COMPETI é composta por um representante titular e um suplente dos órgãos a seguir relacionados.

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS
- II. Programa Bolsa Família;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do segmento da Sociedade Civil;
- IX. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do segmento da Sociedade Civil;
- X. Conselho Tutelar;
- XI. Polícia Militar;
- XII. Polícia Civil;
- XIII. Vara da Infância e Adolescência;

CAPÍTULO III DOS REPRESENTANTES

Art. 3 Os representantes titulares e suplentes deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e organizações, por meio de comunicação formal, e nomeados pelo (a) Prefeito por meio de Decreto.

Art. 4 Cada membro da Comissão terá um suplente, o qual substituirá o titular em caso de impedimento.

Art. 5 Eventuais faltas deverão ser justificadas dentro de 7 (sete) dias, por escrito, e entregue na sede da COMPETI;

§ 1º Faltas, do representante e seu suplente, sem justificativa serão informadas à respectiva instituição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

§ 2º Em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa institucional, a entidade será oficiada para a substituição de seus representantes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 A Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), de caráter consultivo, propositivo e de articulação tem como atribuições:

I – Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil no município de Itajuípe;

III – Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – Propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolos, pactos, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – Apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – Acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de famílias acompanhadas no PETI;

XII – Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial - PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou desprotegido em sua localidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

XIII – Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – Manter frequência mínima de uma reunião bimensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – Comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7 A Comissão será dirigida por uma coordenação geral composta por Coordenador, Vice Coordenador e Secretária.

Art. 8 Compete ao Coordenador:

- I - Planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COMPETI;
- II - Analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento da COMPETI;
- III - Elaborar e organizar a pauta das sessões plenárias a partir de indicações dos representantes, e comunicá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- V - Reunir-se com os membros da COMPETI para discutir assuntos específicos, quando necessário, e acompanhar suas atividades;
- VI – Apoiar o monitoramento do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador;
- VII - Representar a COMPETI sempre que necessário;
- VIII - Assinar toda documentação oficial da COMPETI;
- IX - Apresentar voto de desempate nas votações da COMPETI;
- X - Receber e processar solicitação de reunião extraordinária;
- XI – Delegar poderes aos membros da COMPETI, quando se fizer necessário;
- XII – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

Art. 9 Compete ao Vice Coordenador substituir o coordenador na sua ausência.

Art. 10 A Secretária será composta de 2 (dois) membros (primeiro e segundo secretários), que terão as seguintes competências:

- I - Secretariar as reuniões da COMPETI elaborando as respectivas atas;
- II - Fazer a leitura da ata da reunião anterior no início de cada reunião;
- III- Manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências da COMPETI;
- IV - manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões-foco da COMPETI;
- V - Manter em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos, sobre as questões foco para servirem de memória e subsídio para a COMPETI e campanhas nos meios de comunicação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

VI - Elaborar e expedir as correspondências, em consonância com a coordenação.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 As reuniões serão:

I - Ordinárias, bimestrais, em dia, hora e duração, previamente fixadas (pelo coordenador), conforme programação anual, em comum entendimento dos participantes;

II - Extraordinárias, convocadas por telefone ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

III - A COMPETI reunir-se-á observando o "quórum" mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros;

IV - Se após 15 (quinze) minutos da hora para o início da reunião, não houver "quórum" suficiente, a reunião fica automaticamente reagendada para o prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, o qual será comunicado aos outros membros da COMPETI;

V - A pauta mínima será composta das seguintes etapas:

- a) verificação do "quórum";
- b) leitura da ata anterior;
- c) encaminhamentos das deliberações da reunião anterior;
- d) ordem do dia;
- e) discussão das temáticas da ordem do dia; e
- f) deliberações;

VI - Por ocasião de toda e qualquer votação cada instituição terá direito a 1 (um) voto;

VII - A COMPETI deliberará pelo voto de maioria absoluta, para decidir as questões a ela inerentes;

VIII - Em caso de empate nas votações o Coordenador terá voto de desempate;

IX - Todas as decisões tomadas pela COMPETI serão registradas em atas, em livro próprio, pelo secretário;

X - Outras entidades e órgãos, com interesse no tema, poderão participar das reuniões, como ouvinte quando a pauta não incluir assuntos relacionados à fiscalização do gestor ou entidades, bem como naqueles relacionados a denúncias;

XI - Os membros da COMPETI devem observar o resguardo de sigilo das situações que são objeto de fiscalização ou denúncias, constituindo este o princípio ético de participação nesta COMPETI.

Parágrafo Único - As ocorrências que violem o disposto neste artigo serão avaliadas obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente, estando o representante sujeito a substituição definitiva por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 As decisões da COMPETI serão formalizadas por meio de:

- I- Resolução, no caso de aprovação ou alteração do Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

II- Recomendação, no caso de formalização de entendimento da Comissão.

Parágrafo único - As resoluções e recomendações da COMPETI serão publicadas pela Prefeitura Municipal no Diário Oficial da Cidade de Itajuípe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Eventuais alterações neste regimento serão procedidas por maioria simples dos presentes em assembleia convocada, especificamente, para este fim.

Art. 14 Após a conclusão do período de representação, os participantes e suas respectivas instituições receberão certificado de participação.

Art. 15 A extinção da COMPETI está condicionada à portaria que a designa.

Art. 16 Casos omissos e situações não previstas serão apreciados em plenária da COMPETI.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário e publicação.

Itajuípe, 24 de maio de 2024.

LUIZ CLÁUDIO COSTA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente